



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.522, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo na data de aniversário, sem prejuízo de seus direitos estatutários e vencimentos aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ponto facultativo na data de aniversário, sem prejuízo de seus direitos estatutários e vencimentos aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

§ 1º - Quando o aniversário recair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo municipal, a folga fica transferida para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - O servidor que eventualmente possuir mais de um cargo público no município terá direito a apenas um abono.

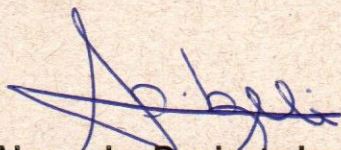
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de janeiro de 2017.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração